



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei 1142/14**

"Dispõe sobre: estima a receita e fixa a despesa do município de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo - para o exercício financeiro de 2015 em R\$ 46.702.000,00 e dá outras providências."

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º.** O orçamento geral para o exercício financeiro de 2015 do município de Nazaré Paulista - estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 46.702.000,00** (quarenta e seis milhões, setecentos e dois mil reais).

**Art. 2º.** O orçamento geral do município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2015 fixa a despesa da seguinte forma:

- Prefeitura municipal de Nazaré Paulista R\$ 44.836.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais);
- Câmara municipal de Nazaré Paulista R\$ 1.866.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil reais).

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da receita, conforme lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITA ESTIMADA**

**Receitas Correntes**

Receita Tributária.....	R\$ 9.749.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 132.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 496.100,00
Receita de Serviços.....	R\$ 15.400,00
Transferências Correntes.....	R\$ 38.456.600,00
Menos – deduções para o FUNDEB.....	R\$ 5.168.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 2.950.200,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....	R\$ 5.500,00
Transferências de Capital.....	R\$ 55.000,00
Outras receitas de capital.....	R\$ 11.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA.....</b>	<b>R\$ 46.702.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 23.048.100,00
Juros e encargos da dívida.....	R\$ 2.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 20.724.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 2.687.900,00</b>
Investimentos.....	R\$ 2.607.400,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 80.500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>

**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

**DESPESA FIXADA**

Câmara Municipal.....	R\$ 1.866.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 3.292.600,00
Serviços de Administração.....	R\$ 1.056.900,00
Serviços de Finanças.....	R\$ 3.353.000,00
Serviços de Educação e Cultura.....	R\$ 15.841.300,00
Serviços de Saúde e Saneamento.....	R\$ 11.143.500,00
Serviços de Promoção Social.....	R\$ 1.614.200,00
Serviços de estradas e Rodagem.....	R\$ 3.870.000,00
Serviços Municipais.....	R\$ 3.198.500,00
Serviços de Agricultura.....	R\$ 317.500,00
Serviços de Turismo.....	R\$ 400.000,00
Serviços de Esporte e Recreação.....	R\$ 415.000,00
Serviços de Cultura.....	R\$ 93.500,00
Serviços de Contingência.....	R\$ 240.000,00

**3) POR FUNÇÕES**

Legislativa.....	R\$ 1.866.000,00
Administração.....	R\$ 7.680.500,00
Defesa Nacional.....	R\$ 22.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assistência Social.....	R\$ 1.614.200,00
Saúde.....	R\$ 11.143.500,00
Educação e Cultura.....	R\$ 15.841.300,00
Cultura.....	R\$ 93.500,00
Urbanismo.....	R\$ 3.198.500,00
Agricultura.....	R\$ 317.500,00
Comércio e Serviços.....	R\$ 400.000,00
Transporte.....	R\$ 3.870.000,00
Desporte e Lazer.....	R\$ 415.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 240.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 46.702.000,00</b>

**Art. 5º.** Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§1º. Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa. §2º. Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

**Art. 6º.** Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, iii, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 7º.** Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

**Art. 8º.** Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete